



ADVERTÊNCIA

O **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA ESGOTO DE PEDREIRA/SP, ADVERTE**, à todas as licitantes interessadas, que não está hesitando em penalizar pessoas jurídicas que descumpram com o pactuado.

Vale observar também que esse processo não se trata de "Sistema de Registro de Preços", onde decorrerá do mesmo instrumento de contrato.

Portanto, as pessoas jurídicas interessadas na participação desta licitação deverão apresentar durante a sessão suas propostas e lances de forma clara e consciente, com a certeza de que poderão cumprir com o fornecimento do objeto, da forma como foi determinado em edital e seus anexos e dentro do(s) prazo(s), preço(s) e padrão(ões) de qualidade exigido(s).

Ratificamos então, para que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, evitando redução de preço se não tiver a plena certeza do cumprimento integral com o pactuado, visando evitar problemas futuros, tanto para o Município como para as contratadas.

Leonardo Selingardi

DIRETOR GERAL INTERINO



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA, TRASPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LODO – PARTICIPAÇÃO AMPLA**

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 23/2024

PROCESSO: Nº 24/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA – UASG 930588

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Aterro Sanitário Licenciado para Destinação Final de Resíduos Classe II-A, de acordo com as normas NBR 10.004, oriundos da Estação de Tratamento de Água do Município de Pedreira-SP, incluindo o fornecimento de caçambas, coleta na Estação de Tratamento de Água de Pedreira-SP, transporte e a destinação final.

VALOR ORÇADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 241.216,80

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/12/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2024

Torna-se público que o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**, por meio da DIVISÃO DE LICITAÇÕES, sediado na Avenida Joaquim Carlos, nº 1.539 – Vila São José – Pedreira – Estado de São Paulo - CEP 13.925-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aterro sanitário licenciado para destinação final de resíduos CLASSE II-A de acordo com as normas NBR 10.004, oriundos da Estação de Tratamento de Esgoto do município de Pedreira - SP, incluindo fornecimento de caçambas, coleta na estação de tratamento de esgoto de Pedreira - SP, transporte e a destinação final, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item, conforme descrição do termo de referência.

1.3. Para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico foram adotados os códigos do "Catálogo Compras Gov.br" mais semelhantes aos descritos no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição e a unidade de fornecimento do objeto existente neste Edital (Anexo I) e a utilizada pelo Sistema Compras.gov.br, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:



- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual de desconto final máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *Desconto percentual unitário do item;*

4.1.2. Razão(ões) social(is) da(s) distribuidora(s) do(s) produto(s).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.8.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero virgula zero um por cento)

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Considerando que foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.2,
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

6.1.5. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Considera-se indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou a área especializada no objeto.



7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. No que tange a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou preferencialmente, de maneira digital, e com chave para verificação de sua autenticidade. Também poderão ser apresentados documentos digitais sem chave de verificação, documentos digitalizados ou documentos originais, em cópia simples.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.saaepedreira.com.br, no link licitações, junto ao pregão correspondente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação



- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de



penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 3.816/2023 de 17 de agosto de 2023.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@saaepedreira.com.br, mediante protocolo de recebimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.saaepdreira.com.br.

11.11. Os Decretos Municipais citados neste edital encontram-se disponíveis no site www.saaepdreira.com.br, no link "Decretos Licitação".

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de Planilha de Proposta de Preço;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação.

Pedreira (SP), 04 de Novembro de 2024.

Leonardo Selingardi

DIRETOR GERAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO CLASSE II-A DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 10.004, ORIUNDO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA (LODO DESIDRATADO) DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP, INCLUINDO FORNECIMENTO DE CAÇAMBAS, COLETA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE PEDREIRA-SP, TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL.

1.1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aterro sanitário licenciado para destinação final de resíduo CLASSE II-A de acordo com as normas NBR 10.004, oriundo da Estação de Tratamento de Água do município de Pedreira - SP, incluindo fornecimento de caçambas, coleta na estação de tratamento de água de Pedreira - SP, transporte e a destinação final.

Este processo licitatório tem o objetivo contratar Empresa especializada no transporte de resíduo de importância ambiental para a correta destinação final, onde a necessidade objetiva é o fornecimento de caçambas em quantidade e volume compatível com o trabalho, a coleta, transporte e destinação final do resíduo (lodo desidratado) proveniente do tratamento de água do Município de Pedreira.

1.2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Responsável Água - ETA	Juvenilson de Jesus Santos
Estação de Tratamento de Esgoto - ETA	Luciano Silva Oliveira

2. QUANTIDADE

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, a quantidade estimada é de **55 toneladas mensais / 660 toneladas anual** (estimada), para início da Operação da Estação de Tratamento de Água.

O Primeiro ano do contrato trará informações concretas de volumes produzidos em diferentes épocas do ano, sendo para o segundo ano uma estimativa mais precisa.

As toneladas proposta para este Memorial poderá ser maior ou menor.

3. PRAZO DO CONTRATO

O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, com base no Art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado, segundo a regra do Art. 107 do caput da Lei 14.133/21.

4. FUNDAMENTAÇÃO

Sendo a única ETA-ETL do Município, a Estação de Tratamento de Água é composta por 04 (quatro) estações e é responsável por 99 % de toda água tratada distribuída no município e, portanto finaliza seu processo gerando resíduo de interesse ambiental durante as fases de tratamento denominado, decantadores e filtros; Estes resíduos, os lodos proveniente destes dois processos carregam elementos químicos utilizados durante o tratamento de água, além de microorganismos e por esta razão devem passar por um tratamento antes de sua disposição final. Todo o resíduo sólido é separado, a água retorna ao



sistema de tratamento e o Lodo é desidratado e acondicionado em caçambas para receber o correto destino final.

No município de Pedreira não há áreas licenciadas por órgãos ambientais do estado para o recebimento destes resíduos e não há pelo órgão gestor do município parcerias de empresas ou áreas capazes de receber tais resíduos e oferecer destinação final correta, e por esta razão, torna-se necessário a contratação de Empresas e ou Aterros Sanitários Licenciados capazes de realizar os serviços de coleta, transporte e descarte dos resíduos.

Estes serviços ocorrerão de maneira regular, ou seja, a ETA-ETL de Pedreira trabalha vinte quatro horas por sete dias semanais (24 X 7), produzindo esses rejeitos diariamente. Em Licença Ambiental da ETA, expedida pela CETESB nº 37005466, o item 04. Das Exigências Técnicas detalha:

"O SAAE de Pedreira deverá obter CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental para a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados na estação de tratamento de água, em especial do lodo desaguado da ETA, a instalações licenciadas para o seu tratamento e disposição final. Até a obtenção do CADRI, estes resíduos deverão ser mantidos adequadamente armazenados nas instalações da estação de tratamento de água, em conformidade com a norma NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas."

Portanto vê-se a necessidade de cumprir as exigências que são descritas em licenciamento ambiental e o compromisso da Autarquia em manter um correto descarte dos resíduos da ETA.

Importante frisar que, os serviços deverão ser de prestação continuada, uma vez que os serviços serão diários e ininterruptos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Visto o que descrito no Estudo Técnico Preliminar a solução encontrada foi a contratação de Empresa especializada para o fornecimento de caçambas, coleta, transporte e destinação final correta e ambientalmente legalizada no estado, conforme os requisitos apresentados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente que se dará pela apresentação da Certidão de Registro no conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, da empresa licitante, conforme resolução 266/79, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de proponentes domiciliados em outros Estados, o certificado de Registro emitido pelo CREA do Estado de origem, deverá conter visto do órgão Estadual de São Paulo (CREA-SP);

b) Comprovação de capacidade Operacional que se dará pela apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares ao objeto desta licitação em quantidade mínima de 55 toneladas.

c) Atestado técnico em nome do Profissional responsável pelo serviço do objeto, onde a comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica deverá ser efetuada através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, acompanhada de atestado de empresas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo.

c.1) Comprovação de capacidade técnico profissional que se dará através de DECLARAÇÃO DA EMPRESA licitante, declarando que em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, a empresa possui um profissional graduado, nos termos da resolução 218/73 do CONFEA que será o responsável técnico pela execução dos serviços devidamente registrado no Conselho de Engenharia, Arquitetura e responsabilidade técnica por execução de obra e serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação.



- c.2) A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que, vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta.
- d) Comprovação de Licenciamento Ambiental, do Aterro Sanitário, emitido pelo **órgão ambiental competente do Estado de origem do Aterro a ser contratado. A comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada de Licença de Operação (LO), com validade em vigor.**
- e) Declaração da Empresa onde esta se responsabiliza a fornecer ao SAAE, para assinatura de contrato, Carta de Anuência do Aterro Apresentado em licitação, para que o SAAE possa solicitar junto a CETESB o CADRI de transportes dos resíduos.
- f) Possuir pessoal técnico habilitado para a execução do serviço e fornecer todos os EPIs necessário para a segurança de todos envolvidos durante a coleta dos resíduos na ETE.
- g) O veículo utilizado no transporte dos resíduos deverá estar devidamente identificado com os símbolos de riscos associados aos resíduos transportados.
- h) A contratada fornecerá em comodato a quantidade e tamanho de caçambas necessárias para a coleta ininterrupta dos serviços.
- i) A destinação final dos resíduos deverá atender todas as legislações pertinentes para o local do Aterro e os serviços de transporte, em caso no estado de São Paulo, todas as normas técnicas e legislação aplicada pela CETESB.
- j) As orientações para coleta dos resíduos poderá ser diária, em qualquer dia da semana ou conforme a necessidade da ETE para retirada das caçambas.
- l) Para estes serviços a Empresa participante do processo licitatório deverá comprovar que a área onde serão descartados os resíduos está devidamente licenciada e opera em conformidade com todas as Leis vigentes para estes descartes, apresentando as Licenças Ambientais expedidas e com validades em vigor;
- m) A Empresa vencedora do certame fornecerá ao SAAE carta de Anuência para Obtenção do CADRI junto a CETESB, e se necessário, será responsável pela contratação de laboratórios para Caracterizações dos Resíduos;
- n) A Empresa deverá comprovar sua Licença de Funcionamento emitida pelo Órgão Ambiental competente ou sua dispensa;
- o) A Empresa deverá fornecer seu PGR – Plano de Gerenciamento de Riscos;
- p) Deverá a Empresa apresentar uma Declaração que, reconhece que o Aterro por ela selecionado somente será aceito após a emissão do CADRI pela CETESB, ou seja, o Órgão Ambiental caso negue a emissão do CADRI ao Aterro selecionado, deverá a Empresa encontrar no prazo de 05 (cinco) dias úteis um novo aterro e manter o mesmo valor ofertado em licitação, reconhecendo que essa ação poderá acontecer e o SAAE não terá responsabilidade sobre a decisão da CETESB.
- q) Deverá a Empresa apresentar uma Declaração de responsabilidade do transporte dos resíduos da ETE até o Aterro selecionado, garantindo a segurança do transporte, as regras do transporte rodoviário e a segurança ambiental;



r) Deverá a Empresa apresentar sua Licença/Certificação na ANTT para o transporte rodoviário contratado.

s) Deverá a empresa apresentar na fase de habilitação a DECLARAÇÃO atestando sua ciência nas vias de acesso, áreas de manobras e permissões dos caminhões;

t) Poderá a empresa agendar visita técnica, caso necessário, pelo e-mail etaete@saaepedreira.com.br, com cópia a diretoriaeta@saaepedreira.com.br, solicitando data e horário para visita. No momento da visita a empresa deverá fornecer o credenciamento do técnico visitante assinado pelo responsável legal com cópia do documento do técnico anexo.

7. LOCAL DE COLETA

As caçambas deverão permanecer na ETA, local de produção do resíduo, ou seja, na Rua Pe. Alexandrino do Rego Barros, 200 – Vila Santo Antonio – Pedreira – SP

A Empresa deverá considerar a localização da ETA-ETL, suas vias de acesso, permissões de caminhões e áreas de manobra.

8. PROCEDIMENTO PARA COLETA DE RESÍDUOS – GESTÃO DO CONTRATO e FISCALIZAÇÃO

A equipe de Operação da ETA-ETL de Pedreira sempre agendará com a Empresa os dias de coletas das caçambas com os resíduos, ocorrendo o mínimo de 03 (três) vezes na semana e máximo 07 (sete) vezes.

Poderá a coleta acontecer mais de uma vez diária, caso necessário.

A Empresa será recebida pelos Operadores ou Químicos da ETA-ETL que indicarão as caçambas a serem retiradas e providenciará os documentos necessários para transporte.

A Empresa somente poderá retirar as caçambas da ETA com os Manifestos de Transporte da ETA-SAAE devidamente preenchidos e assinados e fornecer uma cópia dos Manifestos da Empresa.

A cada nova retirada de caçambas a Empresa deverá apresentar cópia dos MTR's anteriores com o ticket de passagem da viagem anterior, que ficará na ETA para a finalização e medição dos serviços mensal.

Deverá por todo o percurso a Empresa manter um transporte seguro sem o transbordamento dos resíduos, além de manter todos os avisos e placas necessárias conforme legislação no caminhão.

O veículo deve manter todos os registros necessários na ANTT ou outros órgãos que se enquadrar no transporte de resíduos não perigosos, ou apresentar declaração de isenção de ANTT quando for proprietário do veículo.

Todos os resíduos deverão ser encaminhados para disposição final no Aterro Sanitário o qual terá um CADRI com a AUTARQUIA, não sendo permitida qualquer outra disposição após o início do contrato.

A Empresa deverá emitir certificado de calibração da balança de pesagem do Aterro, utilizado para o faturamento.

8.1. CONTRATO ANTERIOR - CADRI

Não Há contrato anterior e Não há CADRI anterior para este resíduo.

Será providenciado CADRI somente com a Empresa vencedora do certame fornecendo carta de anuência de Aterro Sanitário.

9. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS



As medições ocorrerão de forma mensal, fechando pesagens do mês completo do primeiro ao último dia.

O SAAE terá todos os tickets e cópias dos MTR's emitidos para conferência e a Empresa deverá protocolar solicitação de medição e pagamento no SAAE, apresentando:

1. Ofício de solicitação para Medição;
2. Planilha de medição com todas as mínimas descrições como:
 - 2.1 Numero dos MTRs;
 - 2.2 Peso de entrada, peso de saída e peso líquido;
 - 2.3 Data;
 - 2.4 Local de destinação final;
 - 2.5 Total do peso em toneladas ou kg;
 - 2.6 Total do valor a ser pago em Reais;
 - 2.7 Certificado de calibração da balança utilizada com validade em vigor.
3. Certidões necessárias em cada medição como:
 - 3.1 Trabalhista;
 - 3.2 Receita federal;
 - 3.3 Fgts
 - 3.4 CND Estadual

Após a entrada de documentos, o fiscal do contrato irá providenciar a medição e se aprovada solicitar a emissão de Pedido de Compras autorizando a emissão de Nota Fiscal pela Empresa. Poderá o fiscal ou gestor do Contrato solicitar mais documentações se necessário.

10. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Indico o *Sr. Douglas Henrique Rodrigues* para fiscal Administrativo do Contrato, e o *Sr Luciano de Oliveira* como Fiscal Técnico, uma vez que o *Sr. Douglas* acompanha a retirada do lodo e o *Sr. Luciano* é o Técnico Responsável pela ETA do *Sr. Juvenilson de Jesus Santos* como Gestor do Contrato.

As comunicações entre esta Autarquia e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A CONTRATADA deverá informar e-mail para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

A Gestão e Fiscalização do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade devendo observar as diretrizes constantes no Decreto Municipal nº 3.796/23.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para estes serviços a Empresa participante do processo licitatório deverá comprovar que a área onde serão descartados os resíduos está devidamente licenciada e opera em conformidade com todas as Leis vigentes para estes descartes, apresentando as Licenças Ambientais expedidas e com validades em vigor;

A Empresa vencedora do certame fornecerá ao SAAE carta de Anuência para Obtenção do CADRI junto a CETESB, e se necessário, será responsável pela contratação de laboratórios para Caracterizações dos Resíduos;

A Empresa deverá comprovar sua Licença de Funcionamento emitida pelo Órgão Ambiental competente ou sua dispensa;

A Empresa deverá fornecer seu PGR – Plano de Gerenciamento de Riscos;

Deverá a Empresa apresentar uma Declaração que, reconhece que o Aterro por ela selecionado somente será aceito após a emissão do CADRI pela CETESB, ou seja, o Órgão Ambiental caso negue a emissão do CADRI ao Aterro selecionado, deverá a Empresa encontrar no prazo de 05 (cinco) dias úteis um



novo aterro e manter o mesmo valor ofertado em licitação, reconhecendo que essa ação poderá acontecer e o SAAE não terá responsabilidade sobre a decisão da CETESB.

Deverá a Empresa apresentar uma Declaração de responsabilidade do transporte dos resíduos da ETE até o Aterro selecionado, garantindo a segurança do transporte, as regras do transporte rodoviário e a segurança ambiental;

Deverá a Empresa apresentar sua Licença/Certificação na ANTT para o transporte rodoviário contratado.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os Impactos Ambientais é um termo utilizado que define as alterações ou modificações do Meio Ambiente devido à ação do homem, podem ser positivos ou negativos, porém o mais preocupantes nas Plantas de tratamento são os efeitos negativos que vão desde a poluição (solo e água) e destruição de habitats.

Podemos observar o que diz a Resolução CONAMA 01 de 1986 em seu Art. 1º, definindo os Impactos Ambientais:

Art. 1º Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade dos recursos ambientais.

Na Estação de Tratamento de Água um dos resíduos produzidos e que podem causar impactos ambientais, olhando o principal objetivo deste ETP, é o resíduo proveniente do Processo de Tratamento de Lodo, em seu processo final caracterizado pelo Lodo desidratado caracterizado como Resíduo classe II A.

Assim o processo da ETA-ETL na retirada deste resíduo a fim de evitar impactos ambientais e conhecer a destinação final correta dos resíduos segue com o Manifesto de Transporte do Resíduo – MTR, preenchido no dia da Retirada do resíduo da ETA-ETL onde são anotados o caminhão, motorista, horário e resíduos que estão sendo encaminhados que posteriormente receberão um ticket de recebimento do Aterro com horário e disposição.

Estes MTR's são fontes de conferências da CETESB ou qualquer outro órgão fiscalizador e comprovação do transporte, do responsável pelo transporte e do local que recebeu o resíduo para tratamento ou apenas disposição final.

Todo esse processo deve ser controlado pelos Fiscais do contrato e também dos responsáveis da contratada uma vez que estes resíduos podem carregar a presença de poluentes, carga de DBO e DQO e patógenos e tantos outros compostos.

Além disso, o responsável pelo transporte deve seguir todas as Normas Técnicas previstas das Agências de Regulação de transporte de resíduos perigosos, além de, durante o transporte garantir a segurança do Motorista, da população por onde esse resíduo irá passar e de que, o local de recebimento esteja licenciado pelo órgão ambiental e seja assistido tecnicamente como adequado para o recebimento destes resíduos.

As medidas mitigadoras neste caso são o correto transporte e cobertura das caçambas que irão levar os resíduos a fim de evitar encharcamento por chuvas durante o percurso e assim que as caçambas escorram pelo caminho, além de, com coberturas evitam que o odor e partículas sólidas seja dissipado pelo caminho durante o transporte.

O Motorista e a empresa transportadora devem ter procedimentos para derramamento e eventuais resíduos que caíam durante o transporte, e seguir procedimentos da ANTT, CETESB e de Segurança da Empresa.

Este serviço é realizado pelas Empresas contratadas pelo SAAE, para acompanhamento dos resíduos da ETE, desde o ano de 2012 e até a presente data não houve ocorrência de acidentes ou impactos



ambientais ocorridos devido ao transporte, uma vez que as empresas seguiam regras de segurança ambiental e de trabalho e todos os Aterros eram licenciados pela CETESB em emissões de seus CADRI's.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Após os estudos apresentados no ETP, e a experiência dos serviços já executado com mesmo objetivos em outra planta de tratamento do SAAE - Autarquia as empresas interessadas no certame deverão apresentar sua proposta por Tonelada, considerando todos os resíduos.

O preço deve incluir todos os pontos demonstrados no item 6. Deste memorial.

Ao final, o menor preço POR TONELADA será vencedor.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

Vide item 6. Deste Memorial

Documentos para Assinatura do Contrato

Vide item 11. "Providências a serem tomadas pela administração previamente a Celebração do Contrato"

14. PRORROGAÇÕES

Importante desatacar neste estudo a possibilidade de prorrogação do processo conforme art. 107 da Lei 14.133/21 uma vez que o serviço da ETE e seus resíduos são constantes durante o processo do tratamento de esgoto

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Média dos Orçamentos Recebidos – R\$ 365,48 (trezentos e sessenta e cinco e quarenta e oito centavos) por tonelada, esse valor inclui a coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Após verificar com o setor financeiro, conforme documento anexo, ao qual informou que será custeado com recursos próprio e saldo disponível na ficha orçamentária:

<i>Despesa Principal</i>	<i>Funcional Programática</i>
20	04.01.01.17.512.0020.2.071.3.3.90.39.99 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica

17. RESPONSABILIDADE PELA SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Eng. Jonas Lúcio Amorin

Assessor Técnico

SAAE – Pedreira – SP CNPJ 09.579.148/0001-05



APÊNDICE DO ANEXO I

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aterro sanitário licenciado para destinação final de resíduo CLASSE II-A de acordo com as normas NBR 10.004, oriundo da Estação de Tratamento de Água do município de Pedreira - SP, incluindo fornecimento de caçambas, coleta na estação de tratamento de água de Pedreira - SP, transporte e a destinação final.

2. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

Este processo licitatório tem o objetivo contratar Empresa especializada no transporte de resíduo de importância ambiental para a correta destinação final, onde a necessidade objetiva é o fornecimento de caçambas em quantidade e volume compatível com o trabalho, a coleta, transporte e destinação final do resíduo (lodo desidratado) proveniente do tratamento de água do Município de Pedreira.

Sendo a única ETA-ETL do Município, a Estação de Tratamento de Água é composta por 04 (quatro) estações e é responsável por 99 % de toda água tratada distribuída no município e, portanto finaliza seu processo gerando resíduo de interesse ambiental durante as fases de tratamento denominado, decantadores e filtros; Estes resíduos, os lodos proveniente destes dois processos carregam elementos químicos utilizados durante o tratamento de água, além de microorganismos e por esta razão devem passar por um tratamento antes de sua disposição final. Todo o resíduo sólido é separado, a água retorna ao sistema de tratamento e o Lodo é desidratado e acondicionado em caçambas para receber o correto destino final.

No município de Pedreira não há áreas licenciadas por órgãos ambientais do estado para o recebimento destes resíduos e não há pelo órgão gestor do município parcerias de empresas ou áreas capazes de receber tais resíduos e oferecer destinação final correta, e por esta razão, torna-se necessário a contratação de Empresas e ou Aterros Sanitários Licenciados capazes de realizar os serviços de coleta, transporte e descarte dos resíduo.

Estes serviços ocorrerão de maneira regular, ou seja, a ETA-ETL de Pedreira trabalha vinte quatro horas por sete dias semanais (24 X 7), produzindo esses rejeitos diariamente. Em Licença Ambiental da ETA, expedida pela CETESB nº 37005466, o item 04. Das Exigências Técnicas detalha:

“O SAAE de Pedreira deverá obter CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental para a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados na estação de tratamento de água, em especial do lodo desaguado da ETA, a instalações licenciadas para o seu tratamento e disposição final. Até a obtenção do CADRI, estes resíduos deverão ser mantidos adequadamente armazenados nas instalações da estação de tratamento de água, em conformidade com a norma NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.”

Bem como cumprimento dos itens descritos em L.I. 37001188 da Estação de Tratamento de Lodo que cita:

“04. As operações de transferência, carga, descarga, armazenamento e transporte do lodo gerado no processo de tratamento de água e do lodo já desaguado deverão ser realizadas em locais e condições de controle ambiental adequados, de forma a impedir o lançamento de contaminantes no solo, em vias públicas ou em sistemas de drenagem de águas pluviais.

05. O lodo gerado pelo empreendimento deverá ser adequadamente armazenado e destinado, exclusivamente, a instalações licenciadas para o seu tratamento e disposição final, mediante prévia obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.”



Portanto vê-se a necessidade de cumprir as exigências que são descritas em licenciamento ambiental e o compromisso da Autarquia em manter um correto descarte dos resíduos da ETA.

Importante frisar que, os serviços deverão ser de prestação continuada, uma vez que os serviços serão diários e ininterruptos.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Responsável Água - ETA	Juvenilson de Jesus Santos
Estação de Tratamento de Água - ETA	Luciano Silva Oliveira

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente que se dará pela apresentação da Certidão de Registro no conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, da empresa licitante, conforme resolução 266/79, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de proponentes domiciliados em outros Estados, o certificado de Registro emitido pelo CREA do Estado de origem, deverá conter visto do órgão Estadual de São Paulo (CREA-SP);

b) Comprovação de capacidade Operacional que se dará pela apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares ao objeto desta licitação em quantidade mínima de 55 toneladas.

c) Atestado técnico em nome do Profissional responsável pelo serviço do objeto, onde a comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica deverá ser efetuada através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, acompanhada de atestado de empresas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo.

c.1) Comprovação de capacidade técnico profissional que se dará através de DECLARAÇÃO DA EMPRESA licitante, declarando que em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, a empresa possui um profissional graduado, nos termos da resolução 218/73 do CONFEA que será o responsável técnico pela execução dos serviços devidamente registrado no Conselho de Engenharia, Arquitetura e responsabilidade técnica por execução de obra e serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação.

c.2) A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que, vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta.

d) Comprovação de Licenciamento Ambiental, do Aterro Sanitário, emitido pelo **órgão ambiental competente do Estado de origem do Aterro a ser contratado. A comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada de Licença de Operação (LO), com validade em vigor.” Deverá o Aterro estar autorizado a receber o resíduo conforme descrito em seu laudo de classificação anexo ao processo.**

e) Declaração da Empresa onde esta se responsabiliza a fornecer ao SAAE, para assinatura de contrato, Carta de Anuência do Aterro Apresentado em licitação, para que o SAAE possa solicitar junto a CETESB o CADRI de transportes dos resíduos.



- f) Possuir pessoal técnico habilitado para a execução do serviço e fornecer todos os EPIs necessário para a segurança de todos envolvidos durante a coleta dos resíduos na ETE.
- g) O veículo utilizado no transporte dos resíduos deverá estar devidamente identificado com os símbolos de riscos associados aos resíduos transportados.
- h) A contratada fornecerá em comodato a quantidade e tamanho de caçambas necessárias para a coleta ininterrupta dos serviços.
- i) A destinação final dos resíduos deverá atender todas as legislações pertinentes para o local do Aterro e os serviços de transporte, em caso no estado de São Paulo, todas as normas técnicas e legislação aplicada pela CETESB.
- j) As orientações para coleta dos resíduos poderá ser diária, em qualquer dia da semana ou conforme a necessidade da ETA-ETL para retirada das caçambas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Poderá a Autarquia realizar o levantamento de mercado por busca de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas utilizando as fontes oficiais e caso não obtenha resultados satisfatórios, poderá recorrer a cotação direta.

Importante ressaltar que, é necessário considerar que cada Empresa poderá oferecer valores diferentes, uma vez que as distâncias dos Aterros Sanitários escolhidos, quantidade de pedágios e valores cobrados por cada instituição.

Desta forma, se faz ao interesse da Administração pública, as empresas que apresentarem valores onde há menos pedágios e distâncias menores, além de disponibilidade de Aterros Particulares, licenciados e aptos à receber estes resíduos.

Para este estudo será usado contratos anteriores e atual com a Estação de Tratamento de Esgoto que mantém o mesmo objetivo do pretendido neste, coleta, transporte e destinação final de resíduo classe II A.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Uma das soluções levantada é o estudo de possibilidade de uso do Lodo na agricultura ou compostagem, enviando o resíduo (lodo já desidratado) para uma unidade de compostagem, porém nota-se as seguintes dificuldades e encarecimentos das ações públicas, como descrito:

O Município não dispõe de área de compostagem para resíduo de Lodo de ETE ou ETA-ETL ou resíduos de podas, portanto encaminhar para compostagem necessita de um estudo aprofundado que inclua todos os resíduos do município em localidade próxima, uma vez que os custos de disposição em compostagem e transporte também devem ser levados em consideração.

Entendemos portanto que, somente seria vantajosa essa solução se o município dispusesse de compostagem municipal, onde os resíduos da ETE/ETA-ETL (lodos) poderiam ser destinados sem custos à compostagem municipal e portanto os custos com disposição de resíduos da ETE/ETA-ETL diminuiriam consideravelmente.

Portanto a melhor solução para o momento seria a contratação de uma única solução, ambientalmente correta, que contemple todos os resíduos.

Pretende-se por este processo, contratar o serviço descrito observando as exigências técnicas ambientais estipuladas em licença ambiental como manter os princípios da preservação do meio ambiente e da saúde pública.



A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, responsável pela criação e atualização da norma brasileira – NBR 10.004/2004 – Resíduos Sólidos Classificação classifica os resíduos em dois grandes grupos como:

Resíduos Classe I – Perigosos
Resíduos Classe II – Não Perigosos

A ETE de Pedreira conforme descrito em Licença Ambiental é capaz de produzir os resíduos classificados como classe 2, resumidamente:

Resíduos Não Perigosos (Classe 2)

Os resíduos **Classe 2** são os chamados “*não perigosos*”. Estes resíduos requerem cuidados ambientalmente rigoroso para não causar impactos na saúde pública e meio ambiente, impactos sócio-ambientais. Como descritos são divididos em:

Classe II A – Não Inertes aqueles que podem apresentar características como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

Classe II B – Inertes resíduos que possuem propriedades estáveis, ou seja, que não são biodegradáveis, nem inflamáveis ou solúveis em água. Estes resíduos devem ser reciclados, reutilizados, beneficiados ou dispostos em destinos ambientalmente licenciados.

Os resíduos Inertes - Classe II-B são enviados para reciclagem ou empresas que recebem materiais de construção.

Portanto neste processo é considerado apenas o resíduo Classe 2-A, tendo seus resíduos descritos no processo, e devem por legislação ser recebido por Aterro Sanitário licenciado para resíduos nesta classificação.

A Contratação acontece, pois o Município de Pedreira não tem Aterro Sanitário em operação.

6.1 LOCAL DE COLETA

As caçambas deverão permanecer na ETA-ETL, local de produção do resíduo, ou seja, na Rua Pe. Alexandrino do Rego Barros, 200 – Vila Santo Antonio – Pedreira-SP.

6.2 PROCEDIMENTO PARA COLETA DE RESÍDUOS

A equipe de Operação da ETA-ETL sempre agendará com a Empresa os dias de coletas das caçambas com o resíduo, ocorrendo o mínimo de 03 (três) vezes na semana e máximo 07 (sete) vezes.

Poderá a coleta acontecer mais de uma vez diária, caso necessário.

A Empresa será recebida pelos Operadores ou Químicos da ETA-ETL que indicarão as caçambas a serem retiradas e providenciará dos documentos necessários.

A Empresa somente poderá retirar as caçambas da ETA-ETL com os Manifestos de Transporte devidamente preenchidos e assinados pela empresa.

A cada nova retirada de caçambas a Empresa deverá apresentar cópia dos MTR's anteriores com o ticket de pesagem da viagem anterior, que ficará na ETA-ETL para a finalização e medição dos serviços mensal.

Deverá por todo o percurso a Empresa manter um transporte seguro sem o transbordamento dos resíduos, além de manter todos os avisos e placas necessárias conforme legislação no caminhão.



O veículo deve manter todos os registros necessários na ANTT ou outros órgãos que se enquadrar no transporte de resíduos não perigosos.

Todos os resíduos deverão ser encaminhados para disposição final no Aterro Sanitário o qual terá um CADRI com a AUTARQUIA, não sendo permitida qualquer outra disposição após o início do contrato.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Serviço	Tonelada média aproximada por mês	Tonelada média aproximada por Ano
01	Fornecimento de caçambas (mínimo 03) Coleta, transporte e <u>Destinação final correta</u> ao Resíduo da ETL – Estação de Tratamento de Lodo (Lodo Seco). Classe II-A	55 Ton*	660 Ton*

*a tonelada proposta mensal/ anual é uma prospecção dos trabalhos, uma vez que o trabalho será iniciado no ano de 2024, uma vez que este trabalho ainda não foi realizado, sendo o correto valor encontrado após o período de efetivo trabalho.

O Resíduo é classificado como:

Lodo Desidratado, proveniente da prensa parafuso.

Os cálculos de quantidade de lodo que serão retirados foram baseados em literatura e cálculos do projeto uma vez que a atividade é uma operação nova na Estação, sem ser executada anteriormente, desta forma utilizamos "RICHTER, C. A. **Tratamento de Lodos de estações de tratamento de água**. São Paulo: Editora Edgard Blucher Ltda., 2001"

A densidade do lodo pode ser determinada pela equação seguinte:

$$\delta_L = \frac{1}{\frac{C}{\delta_s} + \frac{1-C}{\delta}} \quad (2.4)$$

e, finalmente, o seu volume V_L por:

$$V_L = \frac{M_L}{\delta_L} \quad (2.5)$$

ou

$$V_L = \frac{C + (1-C) \frac{\delta_s}{\delta}}{\delta_s} \cdot M_L \quad (2.6)$$

Nas equações acima, δ , δ_s e δ_L representam, respectivamente, a densidade da água, a dos sólidos secos e a do lodo. A Tabela 2.2 dá a densidade do lodo calculada para diversas concentrações e densidade de sólidos. Verifica-se que um lodo desidratado o suficiente para ser manuseado como sólido dificilmente terá uma densidade superior a 1.200 kg/m³.

Tabela 2.2. Densidades do lodo (kg/m³)

C (%)	$\delta_s = 1,3$	$\delta_s = 1,5$	$\delta_s = 2,0$	$\delta_s = 2,5$	$\delta_s = 2,75$
1	1.002	1.003	1.005	1.006	1.006
3	1.007	1.010	1.015	1.018	1.019
6	1.014	1.020	1.031	1.037	1.040
10	1.024	1.034	1.050	1.064	1.068
15	1.036	1.053	1.081	1.099	1.106
20	1.048	1.071	1.111	1.136	1.146
25	1.061	1.090	1.143	1.176	1.189
30	1.074	1.111	1.176	1.220	1.236

Assim, pelos resultados obtidos do Lodo que será produzido na ETA através de análise do lodo gerado durante o teste dos equipamentos, em Laudo 6851-1-2024, o Teor de Sólido é de 29,7% (C%), portanto consideramos a densidade em 1200 kg/m³.

Inicialmente prevê a retirada de 2,5 caçambas por semana de 4m³, portanto com uma próxima de 50 Ton mensais.

8. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se com este processo, que o resíduo produzido na ETA-ETL tenham uma destinação final ambientalmente correta, garantindo a qualidade dos serviços da planta de tratamento e a saúde pública e ambiental.

9. CONTRATO ANTERIOR - CADRI

Não há CADRI anterior para este resíduo.

10. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

As medições ocorrerão de forma mensal, fechando pesagens do mês completo do primeiro ao último dia.

O SAAE terá todos os tickets e cópias dos MTR's emitidos para conferência e a Empresa deverá protocolar solicitação de medição e pagamento no SAAE, apresentando:

1. Ofício de solicitação para Medição;
2. Planilha de medição com todas as mínimas descrições como:
 - 2.1 Numero dos MTRs;
 - 2.2 Peso de entrada, peso de saída e peso líquido;
 - 2.3 Data;
 - 2.4 Local de destinação final;
 - 2.5 Total do peso em toneladas ou kg;
 - 2.6 Total do valor a ser pago em Reais
3. Certidões necessárias em cada medição como:
 - 3.1 Trabalhista;
 - 3.2 Receita federal;
 - 3.3 Fgts
 - 3.4 CND Estadual

Após a entrada de documentos, o fiscal do contrato irá providenciar a medição e se aprovada solicitar a emissão de Pedido de Compras autorizando a emissão de Nota Fiscal pela Empresa.

Poderá o fiscal ou gestor do Contrato solicitar mais documentações se necessário.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Esta contratação é considerada viável dada a essencialidade do serviço, a necessidade da coleta, transporte e destinação final do resíduo proveniente do tratamento de Lodo dentro da área de Tratamento de Água do município de Pedreira. Além do mais, uma única empresa irá se responsabilizar pelo contrato, sendo esta para coleta, transporte e destinação final o que inclui o Aterro escolhido.

11.1. Licitação

Por se tratar de uma prestação de serviços comum, pode-se utilizar da licitação modalidade pregão eletrônico, sobre critério de menor valor por tonelada/unitário, que deverá incluir todo o descrito no objeto (coleta, transporte e destinação final).

12. VALOR ORÇADO

Durante a fase de busca de preços, para conhecer o mercado dos serviços solicitados, foi observado a necessidade de busca por empresas que realizam esse tipo de serviço e considerar que cada empresa tem livre critério e escolha de Aterros de suas parcerias e, portanto a quilometragem entre a ETA e Aterro parceiro da Empresa pesa nos valores oferecidos.

Portanto, fica impossibilitado a busca de valores de forma automática ou como referência em outras autarquias e Prefeituras.

Abaixo demonstramos os valores encontrados no mercado, e-mail das empresas buscadas e os valores praticados no mesmo serviço na Autarquia desde o ano de 2019 (porém com Resíduos da ETE classe IIA), tomando como base 05 (cinco) anos de serviços realizados na ETE de Pedreira.

Para verificar valores, também utilizamos o valor licitado para serviços de mesmo objeto na ETE no ano de 2024.

12.1. E-mail das Empresas pesquisadas:

Empresa Monte Azul Ambiental – Atual Empresa prestadora de serviços ao SAAE. Empresa enviou orçamento.

wagner@monteazulambiental.com.br, wagnerviotto@outlook.com, emerson@monteazulambiental.com.br.

Empresa Seven Soluções Ambientais Inteligentes – Empresa retornou não interesse
contato@sevenresiduos.com.br

Empresa MRA Serviços Ambientais – Empresa declinou no envio de proposta.

ricardo.saad@mraservicosambientais.com.br

Empresa INCAL – Empresa enviou orçamento.

vendas@incal.ind.br, aline.onofre@biosteam.com.br

Empresa XR4 Ambiental – Empresa não respondeu aos nossos contatos.

rogerio@xr4ambiental.com.br

Empresa Proposta Engenharia – Empresa não respondeu aos nossos contatos.

administracao@propostaengenharia.com.br

Empresa Koleta Ambiental – Empresa não respondeu aos nossos contatos.

comercialsp@koleta.com.br

Empresa BR Gestão Ambiental – Empresa não respondeu aos nossos contatos.

comercial@brgestaoambiental.com.br

Empresa Formiga Coleta e Gerenciamento Ambiental – Empresa não respondeu aos nossos contatos.

operacional@1aformiga.com.br

Empresa Translino Ambiental – Empresa não respondeu aos nossos contatos.

contato@translino.com.br

Empresa J.A.Ambiental – Empresa não respondeu aos nossos contatos.

atendimento@jaambiental.com.br

Empresa Pass Ambiental Transporte e Locação – Empresa não respondeu aos nossos contatos.

pass@passambiental.com.br, comercial@passambiental.com.br

Empresa MB Engenharia e Meio Ambiente – Empresa enviou orçamento

bruna@mbengenharia.com

Empresa F.C. Castelo ME – Empresa enviou orçamento



contato@reciclagemcastelo.com.br

Grupo Essencial – Empresa enviou orçamento

dduda@grupoessencial.eco.br

Grupo Amplitec – Empresa enviou orçamento

mnovaes@grupoamplitec.eco.br

12.2. **Valores praticados em 05 (cinco) anos de serviços em Pedreira – ETE**

(Como média estudada utilizando os contratos do SAAE)

ANO	Média de Valores por Tonelada
2019	R\$ 371,58
2020	R\$ 367,17
2021	R\$ 382,84
2022	R\$ 417,61
2023	R\$ 445,82
2024 *	R\$ 334,00
Média	R\$ 386,50

- Média dos valores por Tonelada, pois todos os contratos iniciam na segunda quinzena de Março, portanto de Janeiro a 1ª Quinzena de Março o valor é diferente do restante do ano.
- (*) Valor Vencedor de licitação em 2024 – ETE considerando 141 ton mês.
- Lodo de ETE levado para Aterro Classe II-A – similar ao estudado para ETA

12.3. **Orçamentos recebidos e média dos Orçamentos – Empresas e PNCP**

Empresa	Preço por Tonelada	Diferença preço atual	Data Orçamento
• BIOSTEAM	R\$ 865,00	+258%	28/08/2024
SUL AMBIENTAL SERVIÇOS MEIO AMBIENTE LTDA	R\$ 244,84	-27%	**PNCP 10/10/2023 Edital 23/2023/2023
SUL AMBIENTAL SERVIÇOS MEIO AMBIENTE LTDA	R\$ 281,65	-15%	**PNCP 10/10/2023 Edital 23/2023/2023
CEPROL CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	R\$ 301,91	-9,6%	**PNCP 05/03/2024 Edital 000001/2024/000001/2024/2024
AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA	R\$ 334,00	0%	Contrato Atual SAAE nº 12/2024
ESSENCIAL ATERRO SANITÁRIO	R\$ 665,00	+99,2%	Proposta Orçamento 30/08/2024
• MRA Serviços Ambientais	R\$ 4.584,00	+1370%	Proposta Orçamento 03/09/2024

- O Valor foi excluído da média por apresentar muita diferença do praticado entre as outras empresas. Foi questionado se o valor estava correto e confirmado pela empresa.

**PNCP – Painel Nacional de Compras Públicas

Média dos Orçamentos Recebidos – R\$ 365,48 (trezentos e sessenta e cinco e quarenta e oito centavos) por tonelada.

O Valor ofertado por Proposta em Orçamento da Empresa ESSENCIAL ATERRO SANITÁRIO/INDUSTRIAL, mesmo estando 99 % acima do valor praticado hoje na Autarquia, ainda foi considerado na média porque equilibra os valores em comparação à Média paga pelo SAAE por tonelada desde 2019.



Os orçamentos e comprovante do PNCP estão anexo ao documento encaminhado ao Departamento de Licitações e Contratos.

Vale ressaltar que os **preços ofertados são previsões das empresas quanto ao Aterro que foi escolhido, distância, caminhões e transportes efetivos para o planejamento da empresa e seus encargos, não estando o SAAE no controle dos valores por variações dos planejamento de cada empresa e sua distância da ETE e Aterros, por grande diferença considerou melhor desconsiderar o maior valor, pela prática do valor utilizado hoje pela Autarquia.**

A pesquisa de preços foi realizada pelo Sr. Jonas Lúcio Amorin – Assessor Técnico

13. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Indico o Sr. Douglas Henrique Rodrigues para fiscal Administrativo do Contrato, e o Sr Luciano de Oliveira como Fiscal Técnico, uma vez que o Sr. Douglas acompanha a retirada do lodo e o Sr. Luciano é o Técnico Responsável pela ETA do Sr. Juvenilson de Jesus Santos como Gestor do Contrato.

14. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL E ORÇAMENTOS

As Empresas mencionadas acima as quais receberam a solicitação de proposta, receberam o Anexo I presente neste documento e todo o conteúdo detalhado neste ETP, informações técnicas, excluindo os itens de empresas que participaram e médias de valores, e foi solicitado informações como :

1. Apresentação de proposta em Papel Timbrado da Empresa;
2. Descrever o objeto proposto;
3. Informar o valor por TONELADA e em REAIS;
4. Descrever a ciência do ETP enviado para cotação;
5. Assinatura do Responsável legal da Empresa.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para estes serviços a Empresa participante do processo licitatório deverá comprovar que a área onde serão descartados os resíduos está devidamente licenciada e opera em conformidade com todas as Leis vigentes para estes descartes, apresentando as Licenças Ambientais expedidas e com validades em vigor;

A Empresa vencedora do certame fornecerá ao SAAE carta de Anuência para Obtenção do CADRI junto a CETESB, e se necessário, será responsável pela contratação de laboratórios para Caracterizações dos Resíduos;

A Empresa deverá comprovar sua Licença de Funcionamento emitida pelo Órgão Ambiental competente ou sua dispensa;

A Empresa deverá fornecer seu PGR – Plano de Gerenciamento de Riscos;

Deverá a Empresa apresentar uma Declaração que, reconhece que o Aterro por ela selecionado somente será aceito após a emissão do CADRI pela CETESB, ou seja, o Órgão Ambiental caso negue a emissão do CADRI ao Aterro selecionado, deverá a Empresa encontrar no prazo de 05 (cinco) dias úteis um novo aterro e manter o mesmo valor ofertado em licitação, reconhecendo que essa ação poderá acontecer e o SAAE não terá responsabilidade sobre a decisão da CETESB.

Deverá a Empresa apresentar uma Declaração de responsabilidade do transporte dos resíduos da ETA-ETL até o Aterro selecionado, garantindo a segurança do transporte, as regras do transporte rodoviário e a segurança ambiental;



Deverá a Empresa apresentar sua Licença/Certificação na ANTT para o transporte rodoviário contratado.

16. PRORROGAÇÕES

Importante desatacar neste estudo a possibilidade de prorrogação do processo conforme art. 106 da Lei 14.133/21 uma vez que o serviço da ETA-ETL e seu resíduo é constante durante o processo do tratamento de Água para o município de Pedreira-SP.

17. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

É inviável o parcelamento nesse tipo de serviço, pois é necessário que a mesma empresa execute o objeto de forma centralizada, para simplificação dos procedimentos.

18. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS

Não se aplica a este objeto.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes a este objeto.

20. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Autarquia Municipal não fez seu plano de contratações anual, tendo em vista que somente será obrigatório para o ano de 2025.

20.1. Fonte de Recursos

A Contratação será custeada com recursos próprios

21. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os Impactos Ambientais é um termo utilizado que define as alterações ou modificações do Meio Ambiente devido à ação do homem, podem ser positivos ou negativos, porém o mais preocupantes nas Plantas de tratamento são os efeitos negativos que vão desde a poluição (solo e água) e destruição de habitats.

Podemos observar o que diz a Resolução CONAMA 01 de 1986 em seu Art. 1º, definindo os Impactos Ambientais:

Art. 1º Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade dos recursos ambientais.

Na Estação de Tratamento de Água um dos resíduos produzidos e que podem causar impactos ambientais, olhando o principal objetivo deste ETP, é o resíduo proveniente do Processo de Tratamento de Lodo, em seu processo final caracterizado pelo Lodo desidratado caracterizado como Resíduo classe II A.



Assim o processo da ETA-ETL na retirada deste resíduo a fim de evitar impactos ambientais e conhecer a destinação final correta dos resíduos segue com o Manifesto de Transporte do Resíduo – MTR, preenchido no dia da Retirada do resíduo da ETA-ETL onde são anotados o caminhão, motorista, horário e resíduos que estão sendo encaminhados que posteriormente receberão um ticket de recebimento do Aterro com horário e disposição.

Estes MTR's são fontes de conferências da CETESB ou qualquer outro órgão fiscalizador e comprovação do transporte, do responsável pelo transporte e do local que recebeu o resíduo para tratamento ou apenas disposição final.

Todo esse processo deve ser controlado pelos Fiscais do contrato e também dos responsáveis da contratada uma vez que estes resíduos podem carregar a presença de poluentes, carga de DBO e DQO e patógenos e tantos outros compostos.

Além disso, o responsável pelo transporte deve seguir todas as Normas Técnicas previstas das Agências de Regulação de transporte de resíduos perigosos, além de, durante o transporte garantir a segurança do Motorista, da população por onde esse resíduo irá passar e de que, o local de recebimento esteja licenciado pelo órgão ambiental e seja assistido tecnicamente como adequado para o recebimento destes resíduos.

As medidas mitigadoras neste caso são o correto transporte e cobertura das caçambas que irão levar os resíduos a fim de evitar encharcamento por chuvas durante o percurso e assim que as caçambas escorram pelo caminho, além de, com coberturas evitam que o odor e partículas sólidas seja dissipado pelo caminho durante o transporte.

O Motorista e a empresa transportadora devem ter procedimentos para derramamento e eventuais resíduos que caíam durante o transporte, e seguir procedimentos da ANTT, CETESB e de Segurança da Empresa.

Este serviço é realizado pelas Empresas contratadas pelo SAAE, para acompanhamento dos resíduos da ETE, desde o ano de 2012 e até a presente data não houve ocorrência de acidentes ou impactos ambientais ocorridos devido ao transporte, uma vez que as empresas seguiam regras de segurança ambiental e de trabalho e todos os Aterros eram licenciados pela CETESB em emissões de seus CADRI's.

22. OBSERVÂNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº3.829 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023, QUANDO A ADMINISTRAÇÃO PRETENDER LOCAR IMÓVEIS PARA ATENDIMENTO DE SUAS NECESSIDADES.

Não se aplica a este objeto.

Não há possibilidade de contratação de pessoa física para a execução do objeto.

23. MATRIZ DE RISCO



	Matriz de Risco	
--	-----------------	--

LEGENDA: vide gráfico

DATA	REVISÃO	PÁGINA	CONTROLE DAS REVISÕES	DESCRIÇÃO
01/09/2024	0	1		Coleta, Transporte e Destinação Final de Lodo proveniente do tratamento de Água do município, incluindo fornecimento de caçambas

Tarefa: Controle de Contrato						Função / Cargo:Fiscal do Contrato		Unidade: ETA - SAAE	
Item	Descrição	Perigos	Riscos	Potencial de Danos	Controles Existentes	Classificação de Risco			Ações de Controle
						Probabilidade	Severidade	Risco	
1	Preparação para iniciar a atividade	Entrada e saída de veículos na ETA	Atropelamento colisões com estruturas públicas	(físico) Trauma, escoriações (materiais) Danos em estruturas, automóveis, portão equipamentos	Controle de Acesso	C	3	3C	Placas de Atenção, Avisos indicações de estruturas e movimentação de automóveis e funcionários, controle de entrada e saída assistida
2	Durante a Retirada das Caçambas	Tombamento, danificações em estruturas, derramamento de lodo	Danificar estrutura ao lado de caçambas que suportam equipamento em nível, contaminação de solo com derramamento, riscos físicos ao funcionário próximo	Prejuízos em estruturas, comprometimento da ETL, poluição e traumas físicos	Não existe	A	4	4A	Acompanhamento durante colocação ou retirada de caçambas, assistir a chegada do caminhão, sinalização vertical e horizontal
3	Transporte do Lodo	Derramamento de lodo em vias municipais e rodovias	poluição e riscos de acidentes	Ambiental, e físicos	Normas técnicas de transporte, regras de ANTT, CETESB, comprovação de que as empresas atendem as Legislações vigentes, treinamento e capacidade operacional dos motoristas contratados	A	2	2A	Exigências de documentos que comprovem os atendimentos à Normas Técnicas, Legislações e Obrigações publicadas pelas Agências de Controle, Ambiental e Transportes
4	Paralisação do Serviço	Não retirada de Lodo, paralisação do tratamento de lodo	Acúmulo de Lodo, diminuição do tratamento de água	Redução do volume de água produzido	Gestores de Contrato e Fiscal durante todo o período de vigência	A	3	3A	Treinamento operacional, Treinamento sobre uso de EPI's, Treinamento sobre produtos químicos e inflamáveis
5	Falta de Treinamento e Colaboradores capacitados	Acidentes Físicos e Materiais, poluição	Atropelamento, acidentes, derramamentos, danos ao patrimônio público	Prejuízos financeiros, paralisação de serviço, traumas físicos; poluição	Controle de Contrato com Fiscal e Gestor	A	5	5A	Treinamento sobre a importância do uso correto de EPI's,Treinamento de ergonomia

		SEVERIDADE				
		(1) INSIGNIFICANTE	(2) TOLERÁVEL	(3) MODERADA	(4) GRAVE	(5) SEVERA
P R O B A B I L I D A D E	(A) ALTAMENTE IMPROVÁVEL	1A MUITO BAIXO	2A MUITO BAIXO	3A BAIXO	4A MÉDIO	5A ALTO
	(B) IMPROVÁVEL	1B MUITO BAIXO	2B BAIXO	3B MÉDIO	4B ALTO	5B ALTO
	(C) POSSÍVEL	1C BAIXO	2C MÉDIO	3C MÉDIO	4C ALTO	5C MUITO ALTO
	(D) PROVÁVEL	1D BAIXO	2D MÉDIO	3D ALTO	4D MUITO ALTO	5D MUITO ALTO
	(E) MUITO PROVÁVEL	1E MÉDIO	2E MÉDIO	3E ALTO	4E MUITO ALTO	5E MUITO ALTO

24. PROCEDIMENTOS FUTUROS RELATIVO AO PROCESSO DE DESTINAÇÃO DE LODO

Este item discute a possibilidade de unificação dos Processos, que mantêm o mesmo objetivo, mas são executados em duas Plantas de Tratamento Diferentes, ETA e ETE.

A ETE funciona desde 2012 justificando os trabalhos realizados de coleta transporte e destinação final do Lodo e outros resíduos, e agora com a finalização da obra em Agosto/24 na ETA, o Lodo tem a mesma característica Classe II-A, portanto podendo ser levado ao mesmo local do lodo da ETE.

Como o Contrato da ETE foi elaborado no começo de 2024 e agora é necessário para a ETA, entende-se como necessário realizar novo processo caso não possa, ou não tenha a possibilidade de juntar os serviços em contratos já existentes com base legal, caso não ocorra, deve se considerar para renovação de processo da ETE o lodo da ETA e toda sua logística.

25. RESPONSABILIDADE PELA SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Eng. Jonas Lúcio Amorin

SAAE – Pedreira – SP CNPJ 09.579.148/0001-05



ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	OBJETO	QTDE. ANUAL ESTIMADA	Valor por Tonelada
01	Fornecimento de caçambas (mínimo 03) Coleta, transporte e <u>Destinação final correta</u> ao Resíduo da ETL – Estação de Tratamento de Lodo (Lodo Seco) Classe II-A	660 Ton/Anual	R\$

Valor Global: R\$____,00 (____).

1- Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta dias), a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.

2- Declaro, sob as pena da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

3 – Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos, sociais, material, despesa administrativas, seguro, Transporte e lucro.

Local e data :

Apresentar o(s) endereço de e-mail(s) para comunicação:

Assinatura do Representante Legal

CNPJ



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Processo Licitatório nº 24/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E EGOTO
DE PEDREIRA/SP, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E EGOTO DE PEDREIRA/SP por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial do Município de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico n. 23/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Aterro Sanitário Licenciado para Destinação Final de Resíduos Classe II-A, de acordo com as normas NBR 10.004, oriundos da Estação de Tratamento de Água do Município de Pedreira-SP, incluindo o fornecimento de caçambas, coleta na Estação de Tratamento de Água de Pedreira-SP, transporte e a destinação final, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Fornecimento de caçambas (mínimo 03) Coleta, transporte e <u>Destinação final correta</u> ao Resíduo da ETL – Estação de Tratamento de Lodo (Lodo Seco) Classe II-A	14265	Tonelada	660

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



6.1. As medições ocorrerão de forma mensal, fechando pesagens do mês completo do primeiro ao último dia.

6.2. O SAAE terá todos os tickets e cópias dos MTR's emitidos para conferência e a Empresa deverá protocolar solicitação de medição e pagamento no SAAE, apresentando:

- 6.2.1. Ofício de solicitação para Medição;
- 6.2.2. Planilha de medição com todas as mínimas descrições como:
- 6.2.3. Numero dos MTRs;
- 6.2.4. Peso de entrada, peso de saída e peso líquido;
- 6.2.5. Data;
- 6.2.6. Local de destinação final;
- 6.2.7. Total do peso em toneladas ou kg;
- 6.2.8. Total do valor a ser pago em Reais
- 6.2.9. Certidões necessárias em cada medição como:
- 6.2.10. Trabalhista;
- 6.2.11. Receita federal;
- 6.2.12. Fgts
- 6.2.13. CND Estadual

6.3. Após a entrada de documentos, o fiscal do contrato irá providenciar a medição e se aprovada solicitar a emissão de Pedido de Compras autorizando a emissão de Nota Fiscal pela Empresa.

6.4. Poderá o fiscal ou gestor do Contrato solicitar mais documentações se necessário.

6.5. Os pagamentos serão efetuados por “tonelada” devidamente transportada e destinada em aterro sanitário.

6.6. Nenhuma Nota Fiscal/Fatura será aceita na tesouraria sem que tenha sido emitida após o pedido de compra.

6.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

6.8. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada do valor na Tesouraria do SAAE.

6.9. A prestação do serviço do contrato administrativo ficará sujeita à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.

6.10. As retenções serão realizados no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação do serviço, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

6.11. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP será entregue ao futuro contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

6.12. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3.. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado com a notificação da empresa e a instauração de processo administrativo de responsabilização;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (UM) MÊS, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (UM) MÊS.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos (Termo de Referência), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5 a 15% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias úteis;

a. O atraso superior a 05 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15 a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15 a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15 a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10 a 20% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10 a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- 12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: SERVIÇO AUTON DE AGUA E ESGO - SAAE

Funcional: 17.512.0020.2071.0000 Manutenção do Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Pedreira

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Cód. Aplicação: 110.000

Reserva de Saldo nº 51

Valor reservado: R\$ 40.202,80 (quarenta mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos)

Observação: Valor reservado proporcionalmente para 2 (dois) meses.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,



em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedreira, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2024

Contrato nº XX/2024

Contratante : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

Objeto : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Aterro Sanitário Licenciado para Destinação Final de Resíduos Classe II-A, de acordo com as normas NBR 10.004, oriundos da Estação de Tratamento de Água do Município de Pedreira-SP, incluindo o fornecimento de caçambas, coleta na Estação de Tratamento de Água de Pedreira-SP, transporte e a destinação final.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*):

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):



Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).